



# DIÁRIO OFICIAL

Município de Fátima do Sul - MS

Criado pela Lei Municipal Nº. 1.242, de 08 de Outubro de 2018

ANO IV nº. 417 FÁTIMA DO SUL - MS, TERÇA-FEIRA, 30 DE MARÇO DE 2021

PÁGINA 1 DE 9

## **PREFEITA**

ILDA SALGADO MACHADO

## **Vice-Prefeito**

ALTAIR VIEIRA DE ALBUQUERQUE

## **Chefe de Gabinete**

MARIA JANE DA SILVA BORGES

## **Secretária Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo**

DALVA QUIRINO DA SILVA MARTINS

## **Secretário Municipal de Assistência Social**

FATIMA DA SILVA SANTOS

## **Secretário Municipal de Finanças e Planejamento**

RODRIGO SILVA GARIB

## **Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos**

JULIANO BISPO VIEIRA

## **Secretário Municipal de Gestão Pública**

CLAUDIO CESAR RIBAS DE OLIVEIRA

## **Secretária Municipal de Saúde e Higiene Pública**

LUDELÇA DORNELES DOS SANTOS

## **Secretário Distrital**

LORIVALDO DIAS DE SANTANA

## **Procurador Geral do Município**

BRUNO HENRIQUE CAETANO DOS SANTOS,

## **Controladora Geral do Município**

ISABEL INES PIVETA

## **ATOS DO PODER EXECUTIVO**

### **LEI**

#### **LEI Nº. 1.297, de 30 DE MARÇO DE 2021**

Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais do Magistério – FUNDEB, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº. 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL, MS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do artigo 48 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. O Conselho Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais do Magistério – Conselho do FUNDEB, criado nos termos da Lei Municipal nº. 992, de 14 de março de 2007, com base no artigo 212 e, através desta Lei, em conformidade com o artigo 212-A, ambos da Constituição Federal, sendo o último, regulamentado pela Lei Federal nº. 14.113, de 25 de dezembro de 2020, fica reestruturado de acordo com as disposições desta Lei.

Art. 2º. A reestruturação proposta na presente Lei é efetivada para atender o disposto nos artigos 34 e 42 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

### **CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO**

Art. 3º. O Conselho é constituído por membros titulares de caráter obrigatório e membros facultativos, acompanhados de seus respectivos suplentes, a saber:

I – São membros obrigatórios na composição do Conselho:

a)2 (dois) representantes do Poder Executivo municipal, sendo pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

b)1 (um) representante dos profissionais do magistério das escolas de educação infantil e ensino fundamental pertencentes à rede municipal de ensino;

c)1 (um) representante dos diretores das escolas de educação infantil e ensino fundamental pertencentes à rede municipal de ensino;

d)1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos pertencentes ao quadro da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

e)2 (dois) representantes de pais de alunos da rede municipal de ensino.

Art. 4º. Devem compor, ainda, o Conselho Municipal do Fundeb, quando houver no Município:

a)1 (um) representante do Conselho Tutelar;

b)1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;

c)2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;

d)1 (um) representante de escolas indígenas;

e)1 (um) representante das escolas de campo;

f)1 (um) representante das escolas quilombolas.

Parágrafo Único. Para cada membro previsto neste artigo deverá ser eleito também um suplente.

Art. 5º. Se a rede municipal de ensino tiver alunos matriculados no ensino fundamental regular, com idade superior a 16 (dezesseis) anos ou emancipado, deve ter na composição do Conselho 2 (dois) representantes destes alunos.

Parágrafo Único. Não havendo alunos as condições estabelecidas no caput deste artigo, o Município poderá, a seu

critério, permitir a presença de aluno com idade inferior, para acompanhar as sessões, apenas com direito a voz.

### CAPÍTULO III

#### DA INDICAÇÃO, IMPEDIMENTOS E DURAÇÃO DO MANDATO

Art. 6º. Os membros do Conselho serão indicados mediante os seguintes critérios:

I- os representantes do Poder Executivo diretamente pelo Prefeito Municipal;

I-o representante dos profissionais do magistério pela entidade de classe (Sindicato ou Associação), ou, não havendo, indicado pelos seus pares em assembleias realizadas nas escolas;

III-o representante dos diretores também deverá ser indicado após reunião de todos os interessados;

IV-o representante dos servidores pela entidade de classe (Sindicato ou Associação), ou, não havendo, indicado pelos seus pares em assembleia;

V-a Associação de Pais e Mestres - APM deverá indicar os representantes dos pais de alunos.

§ 1º.Os representantes facultativos serão indicados pelo Conselho Tutelar, pelo Conselho Municipal de Educação e pelas autoridades máximas das organizações da sociedade civil representativas.

§ 2º.As organizações da sociedade civil a que se refere o parágrafo anterior devem possuir as seguintes características e condições:

I – devem ser organizadas como pessoas jurídicas sem fins lucrativos;

II – desenvolver atividades direcionadas à população do Município;

III – devem estar funcionando há pelo menos 1(um) ano;

IV – não podem figurar como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo Conselho ou como contratadas da Administração do Município a título oneroso.

§ 3º.Os representantes das escolas indígenas, quilombolas ou escolas de capo serão indicados em reuniões específicas de cada comunidade escolar.

Art. 7º. Para cada representante titular deverá ser indicado também um representante suplente.

Art. 8º. Indicados os respectivos representantes das classes, entidades e escolas, nos termos dos artigos 6º e 7º, o Chefe do Poder Executivo baixará Decreto de nomeação dos conselheiros, indicando o período de mandato.

Parágrafo Único. A eleição ou indicação dos representantes titulares das classes e entidades que compõem o Conselho e seus suplentes deverá ocorrer nos 10 (dez) primeiros dias do mês de dezembro de segundo ano do mandato do Prefeito, de modo que o Decreto seja publicado até o final do mês.

Art. 9º. São impedidos de integrar o Conselho:

I- o Prefeito, Vice- Prefeito e Secretários Municipais, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau;

II-tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno de recursos do Fundo, bem como seus cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

III-estudantes menores de 16 (dezesesseis) anos ou que não sejam emancipados;

IV-pais de alunos ou representantes da sociedade civil que:

a)exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração na estrutura organizacional do Município;

b)prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poder Executivo municipal.

Art. 10. O mandato dos membros do Conselho do Fundeb será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, e terá início na data de 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do Prefeito e término em 31 de dezembro do segundo ano do mandato posterior.

Art. 11. O Prefeito sucessor não poderá substituir os membros do Conselho, representantes do Poder Executivo municipal, salvo se o representante se desligar do quadro de pessoal.

### CAPÍTULO IV

#### DA PRESIDÊNCIA E REUNIÕES

Art. 12. O(a) Presidente do Conselho será eleito(a) pelos seus pares na primeira reunião do colegiado, sendo impedido(a) de ocupar a função os dois representantes indicados pelo Poder Executivo municipal.

Parágrafo Único. O(a)Presidente do Conselho indicará diretamente o seu Vice- Presidente, que o substituirá em suas faltas e impedimentos, bem como o(a) Secretário(a) dentre os conselheiros, salvo se o órgão da educação municipal disponibilizar um servidor para esta função.

Art. 13. O Conselho do Fundeb se reunirá, ordinariamente, a cada dois meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação da Presidência e, neste caso, indicando a pauta de discussão, cujo tema deverá ser prioritário.

Art. 14. As deliberações serão tomadas por maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, em casos que o julgamento depender de desempate.

Art. 15. Das reuniões ordinárias e extraordinárias deverá ser lavrada ata, com indicação dos presentes e descrição sumária das discussões, a ser aprovada pelos membros na mesma ou em próxima reunião.

### CAPÍTULO V

#### DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 16. São atribuições do Conselho Municipal do Fundeb:

I-elaborar parecer sobre as prestações de contas da utilização dos recursos do Fundo, o qual deverá ser apresentado ao Poder Executivo municipal em até (30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para a prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado;

II-examinar regularmente os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

III-supervisionar o censo escolar anual, emitindo parecer a respeito;

IV-acompanhar a elaboração da proposta orçamentária anual;

V-acompanhar a aplicação, emitindo parecer a respeito da aplicação dos recursos federais transferidos à conta do:

a)Programa Nacional de Transporte Escolar - PNATE;

b)Recursos do Estado à conta do Programa Estadual de Transporte Escolar – PETE;

c)Recursos federais à conta do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos – PEJA, analisando a prestação de conta dos recursos e emitindo parecer a respeito de sua aplicação;

VI-analisar e acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos mediante o Programa de Ações Articuladas – PAR, bem como outros recursos federais transferidos em programas voluntários do FNDE/MEC.

Art. 17. Para o cumprimento de suas atribuições o Conselho poderá, sempre que julgar necessário:

I-apresentar à Câmara Municipal, ao Tribunal de Contas do Estado, ao Ministério Público, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento no sítio da internet do Município;

II-convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário Municipal da Educação ou autoridade educacional competente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias, ou em prazo menor, se justificada a urgência;

III-requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, os quais deverão ser concedidos em prazo não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

a)licitação, empenho, liquidação, e pagamento de obras e serviços custeados com recursos do Fundo;

b)folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação infantil e ensino fundamental, incluindo os que estão em disponibilidade para instituições conveniadas;

c)convênios com as instituições conveniadas;

d)outras informações necessárias ao desenvolvimento de suas atribuições.

IV-realizar visitas para verificar, in loco, entre outras questões pertinentes:

a)o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo, ou em construções com recursos financeiros do FNDE/MEC;

b)a adequação do serviço de transporte escolar;

c)a utilização em benefício do sistema de ensino (ou rede municipal de ensino) de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

### SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 18. O Conselho Municipal do Fundeb em vigor deverá ser adequado aos termos desta Lei até a data de 31 de março de 2021.

Art. 19. Os mandatos dos atuais conselheiros, ou que venham a compor o Conselho para adaptá-lo às exigências da desta Lei, encerram-se na data de 31 de dezembro de 2022.

Parágrafo Único. Os conselheiros cujo mandatos encerram-se antes da data prevista no caput deste artigo terão seus mandatos automaticamente prorrogados até 31 de dezembro de 2022, sendo vedada a sua indicação para o novo mandato.

Art. 20. Nos 10 (dez) primeiros dias do mês de dezembro de 2022 deverá haver a indicação de novos conselheiros para mandato de 4 (quatro) anos, iniciando-se em data de 1º de janeiro de 2023 e encerrando em 31 de dezembro de 2026, vedada a recondução para o próximo mandato.

Art. 21. Até a data de 30 de abril de 2021 o Conselho deverá aprovar, atualizar ou readequar o seu Regimento Interno aos termos desta Lei.

## SEÇÃO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. A atuação dos membros do Conselho do Fundeb:

I-não é remunerada;

II-é considerada como atividade de relevante interesse social;

III-assegura isenção de obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro e sobre pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV-veda, quando os conselheiros forem representantes de professores, diretores ou de servidores de escola pública, no curso do mandato:

a)a exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária de estabelecimento de ensino em que atuem;

b)a atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades do Conselho;

c)o afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

Art. 23. O Conselho Municipal do Fundeb atuará com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo municipal e serão renovados periodicamente ao final de cada mandato de seus membros.

Art. 24. Caberá ao Poder Executivo municipal garantir as condições de infraestrutura e de apoio material e de pessoal para o funcionamento regular do Conselho, bem como disponibilizar em sítio da internet informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do Conselho, incluídos:

I -nome dos conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;

II -correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o Conselho;

III -ata das reuniões;

IV-relatórios e pareceres;

V-outros documentos produzidos pelo Conselho.

Art. 25. Ficam revogadas as Leis Municipais nºs 1.043, de 12 de janeiro de 2010; 1.077, de 26 de julho de 2011; e, 1.146, de 24 de setembro de 2014.

Art. 26. Fica, também, revogado o artigo 8º e seus incisos e parágrafos da Lei Municipal nº. 992, de 14 de março de 2007.

Art. 27. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL, MS, em 30 de março de 2021.

**ILDA SALGADO MACHADO**  
Prefeita Municipal

**DECRETOS****DECRETO Nº. 052/GP/21, DE 29 DE MARÇO DE 2021**

Declara facultativo o Ponto nos órgãos da Administração Pública Municipal no dia em que menciona, e dá outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL, MS**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do artigo 48, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o feriado nacional do dia 2 de abril de 2021 – Sexta-Feira Santa, dia consagrado às comemorações da Paixão de Cristo;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarado facultativo o Ponto nas repartições públicas municipais no expediente do dia 1º de abril de 2021, quinta-feira santa.

**Parágrafo Único.** O disposto no *caput* deste artigo não se aplica aos serviços que, por sua natureza ou características especiais, não possam ter alterado seu período diário de execução ou não devam sofrer solução de continuidade.

**Art. 2º.** O expediente voltará ao normal na segunda-feira, dia 05 de abril de 2021.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL, MS**, em 29 de março de 2021.

**ILDA SALGADO MACHADO**  
Prefeita Municipal

**DECRETO Nº. 053/GP/21, DE 30 DE MARÇO DE 2021**

*"Substitui o Pregoeiro e a Equipe de Apoio, responsáveis pela operacionalização das licitações sob a modalidade pregão a serem realizadas no Município de Fátima do Sul – MS e dá outras providências".*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL, MS**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do artigo 48, da Lei Orgânica do Município, e considerando a faculdade que lhe atribui o inciso IV do artigo 3º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, com as alterações subseqüentes:

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam designados, a partir da publicação deste Decreto, como pregoeiro e Equipe de Apoio, os servidores abaixo elencados que, sem prejuízo de suas funções, serão responsáveis pela operacionalização dos certames sob a modalidade pregão a serem realizados no âmbito do Município de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, cujas atribuições estão dispostas no Decreto Municipal nº. 008/13.

**I – PREGOEIRO:**  
**GLAUCIA SAYURI YASUNAKA**

**II – EQUIPE DE APOIO:**  
**ROBERTA DE LIMA;**  
**DIONATHAN PEREIRA DOS SANTOS**  
**ROGÉRIO KENDI MORIZAKI**

**Art. 2º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL, MS**, em 30 de março de 2021.

**ILDA SALGADO MACHADO**  
Prefeita Municipal

**DECISAO****DECISÃO**

**Processo administrativo n.º 017/2021**  
**Pregão presencial n.º 005/2021**  
**Interessados: Ágil Produtos para Saúde Eireli – ME e outros**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE FÁTIMA DO SUL, no exercício da competência que lhe confere o art. 48, inciso XVIII, da Lei Orgânica do Município de Fátima do Sul, **RESOLVE:**

- determinar a intimação dos licitantes para, querendo, apresentar, no prazo de 03 (três) dias úteis, contrarrazões ao recurso interposto pela empresa Ágil Produtos para Saúde Eireli – ME quanto ao item 149;
- suspender o andamento do Processo Administrativo n.º 017/2021, Pregão presencial n.º 005/2021, para análise do recurso.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL, MS, em 30 de março de 2021.

Fátima do Sul, 30 de março de 2021.

**ILDA SALGADO MACHADO**  
Prefeita Municipal

**LICITAÇÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL - MS**  
**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**  
**CARTA CONVITE Nº 005/2021**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2021**

O MUNICÍPIO DE FÁTIMA DO SUL, Estado de Mato Grosso do Sul, através do presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público o resultado da licitação na modalidade Carta Convite nº 005/2021, que versa sobre a aquisição de MATERIAIS DE EXPEDIENTE E PEDAGÓGICO, para serem usados pelas Secretarias do município de Fátima do Sul-MS, conforme descrição no Anexo I que faz parte do Edital, resultou no seguinte: a empresa JL CARAIS MOVEIS E BRINQUEDOS LTDA - ME, venceu os itens 6, 14, 18, 21, 23, 26, 28, 29, 30, 36, 44, 45, 61, 62, 63, 64, 73, 78, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 98, 126, 127, 129, 130, 133, 136, 137, 138, 142, 143, 144, 153, 160, 161, 168 e 172, totalizando os itens com os quantitativos fica um valor total de R\$ 56.600,20 (cinquenta e seis mil seiscentos reais e vinte centavos), a empresa S.M.F. PERDOMO (Navibrink), venceu os itens 1, 5, 10, 31, 34, 53, 66, 75, 76, 83, 95, 100, 101, 109, 110, 111, 157, 158, 159 e 179, totalizando os itens com os quantitativos fica um valor total de R\$ 13.143,60 (treze mil cento e quarenta e três reais e sessenta centavos), e a empresa PAPELARIA SÃO MARCOS LTDA, venceu os itens 2, 3, 4, 7, 8, 9, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 19, 20, 22, 24, 25, 27, 32, 33, 35, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 65, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 74, 77, 79, 80, 81, 82, 84, 85, 86, 93, 94, 96, 97, 99, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 128, 131, 132, 134, 135, 139, 140, 141, 145,

146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 154, 155, 156, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 169, 170, 171, 173, 174, 175, 176, 177, 178 e 180, totalizando os itens com os quantitativos fica um valor total de R\$ 80.134,50 (oitenta mil cento e trinta e quatro reais e cinquenta centavos).

Fátima do Sul - MS, 12 de março de 2021.  
ROBERTA DE LIMA  
Presidente da CPL

**EXTRATO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO  
CARTA CONVITE Nº 005/2021  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2021**

Com base nas informações constantes no Processo Administrativo nº. 014/2021 referente a Carta Convite nº. 005/2021, que tem como objeto a aquisição de MATERIAIS DE EXPEDIENTE E PEDAGÓGICO, para serem usados pelas Secretarias do município de Fátima do Sul-MS, considerando que foram observados os prazos recursais, nos termos do art. 43, inciso VI, da Lei Federal nº. 8.666/1993, em sua atual redação **Homologa e Adjudica** o procedimento licitatório em nome das empresas JL CARAIS MOVEIS E BRINQUEDOS LTDA - ME, no valor total de R\$ 56.600,20 (cinquenta e seis mil seiscentos reais e vinte centavos), a empresa S.M.F. PERDOMO (Navibrink), no valor total de R\$ 13.143,60 (treze mil cento e quarenta e três reais e sessenta centavos), e a empresa PAPELARIA SÃO MARCOS LTDA, no valor total de R\$ 80.134,50 (oitenta mil cento e trinta e quatro reais e cinquenta centavos).

Fátima do Sul, MS, em 15 de março de 2021.

**ILDA SALGADO MACHADO**  
Prefeita Municipal

**PORTARIAS**

**PORTARIA Nº. 123/2021, DE 29 DE MARÇO DE 2021**

*Concede Abono de permanência a Servidora que menciona e da outras providências*

**ILDA SALGADO MACHADO**, Prefeita Municipal de Fátima 4do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, do Artigo 48, da Lei Orgânica do Município:

**R E S O L V E:**

Art.1º- **Conceder**, abono de Permanência a Servidora Pública Municipal do quadro permanente Srª.: **VILMA DA SILVA LIMA**, ocupante do Cargo de Professor, Símbolo – MAG-1020, Classe-G, Nível-III, Lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esportes, Cultura e Turismo - **SEMECT**, com Fulcro no Artigo 40 § 19 da Constituição Federal com Redação dada pela Emenda Constitucional nº.041 de 19 dezembro de 2003, conforme disposto na Decisão emitida pelo Gabinete da Prefeita em 24.03.2021.

Art.2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação e/ou afixação com efeito retroativo à 09.03.2021.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL - MS**, aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um (29.03.2021).

**ILDA SALGADO MACHADO**  
Prefeita Municipal

**PORTARIA Nº. 125/2021, DE 29 DE MARÇO DE 2021**

**ILDA SALGADO MACHADO**, Prefeita Municipal de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, do Artigo 48, da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** o requerimento formulado pela Servidora Pública Municipal do quadro efetivos Srª.: **ELAINE VIEIRA BARRETO**, datado de 18 de fevereiro de 2021, ocupante do cargo de Trabalhador Braçal, onde solicita redução de sua carga horária em decorrência de diagnóstico CID-E 84.0 em sua filha menor Portadora de necessidades especiais (Fibrose Cística com manifestação pulmonares)

**R E S O L V E:**

Art.1º- **Aplicar redução** de 1/3 (um terço) na carga horária da servidora pública Municipal do quadro efetivos Srª.: **ELAINE VIEIRA BARRETO**, ocupante do cargo de Trabalhador Braçal, Símbolo – ATO-513, Classe-A, Referência-03, Matrícula – 2065/01, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Higiene Pública – **SESAU**, pelo prazo de 01 (um) ano no período de 13.02.2021 à 12.02.2022, conforme estabelece a Legislação Federal Vigente e Lei Municipal nº.986/2006 de 09 de outubro de 2006.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação e/ou afixação com efeito retroativo à 13.02.2021.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL – MS**, aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um (29.03.2021).

**ILDA SALGADO MACHADO**  
Prefeita Municipal

**PORTARIA Nº. 126/2021, DE 29 DE MARÇO DE 2021**

**ILDA SALGADO MACHADO**, Prefeita Municipal de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, do Artigo 48, da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** o requerimento formulado pela Servidora Pública Municipal do quadro efetivos Srª.: **JACQUELINE LEITE PIZANO DE FREITAS**, datado de 18 de março de 2021, ocupante do cargo de Agente de Saúde Pública II, onde solicita prorrogação na redução de sua carga horária em decorrência de seu filho menor ser Portador de necessidades especiais (Síndrome de Down)

**R E S O L V E:**

Art.1º- **Aplicar prorrogação** na redução de 1/3 (um terço) na carga horária da servidora pública Municipal do quadro efetivos Srª.: **JACQUELINE LEITE PIZANO DE FREITAS**, ocupante do cargo de Agente de Saúde Pública II, Símbolo - SES-924, Classe-B, Referência-14, Matrícula – 667/01, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Higiene Pública – **SESAU**, pelo prazo de 01 (um) ano no período de 18.02.2021 à 17.02.2021, conforme estabelece a Legislação Federal Vigente e Lei Municipal nº. 986/2006 de 09 de outubro de 2006.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação e/ou afixação com efeito retroativo à 18.02.2021.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL – MS**, aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um (29.03.2021).

**ILDA SALGADO MACHADO**  
Prefeita Municipal

**PORTARIA Nº. 127/2021, DE 29 DE MARÇO DE 2021**

**ILDA SALGADO MACHADO**, Prefeita Municipal de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, do Artigo 48, da Lei Orgânica do Município,



**CONSIDERANDO** o requerimento formulado pela Servidora Pública Municipal do quadro efetivos Sr<sup>a</sup>.: **THALLITA TUCCERI TEBALDI**, datado de 28 de janeiro de 2021, ocupante do Cargo de Farmacêutico, onde solicita a redução de sua carga horária em decorrência de diagnóstico de transtorno do Espectro Autista (TEA) em seu filho menor de idade que necessita de cuidados especiais.

**R E S O L V E:**

Art.1º- **AUTORIZAR** prorrogação de redução de 1/3 ( um terço ) na carga horária da servidora pública Municipal do quadro efetivos Sr<sup>a</sup>.: **THALLITA TUCERI TEBALDI**, ocupante do cargo de Farmacêutico, Símbolo - SES-904, Classe-A, Referência-49, Matrícula 3485/01, Lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Higiene Pública – **SESAU**, pelo prazo de 01 (um) ano no período de 14.12.2020 à 13.12.2021, conforme estabelece a Legislação Federal Vigente e Lei Municipal nº. 986/2006 de 09 de outubro de 2006.

Art.2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação e/ou afixação com efeito retroativo à 14.12.2020.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL – MS**, aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um (29.03.2020).

**ILDA SALGADO MACHADO**  
Prefeita  
Municipal

**PORTARIA Nº. 128/2021, DE 29 DE MARÇO DE 2021**

**ILDA SALGADO MACHADO**, Prefeita Municipal de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, do Artigo 48, da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

Art.1º- **Nomear**, o candidato abaixo descrito, aprovado no Concurso Público Municipal nº.001/2018, conforme resultado Final e Classificação constante no Edital nº.017/2018 de 30.08.2018, homologado através do edital nº.018/2018, ambos publicados em 31 de agosto de 2018, no Jornal o Progresso na Edição nº.13.323 nas páginas. 03, 04 e 05, na seção dos classificados, atos oficiais e site da Prefeitura Municipal de Fátima do Sul – MS, para exercer em caráter efetivo o respectivo cargo, símbolo, classe e referência, nas diversas Secretarias do Município conforme vaga constantes nos quadros e anexos da Lei Complementar nº.033/A de 25.09.2001 e suas alterações, convocado através da Portaria nº. 117/2021 de 19.03.2021, publicada no Diário Oficial do Município na Edição nº. 410/2021 de 19.03.2021.

| NOME            | CARGO     | CLASS. | C.H.S |
|-----------------|-----------|--------|-------|
| LEONARDO MORENO | MOTORISTA | 10º    | 40 HS |

Art.3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação e/ou afixação , revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL – MS**, aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um (29.03.2021).

**ILDA SALGADO MACHADO**  
Prefeita Municipal

**PORTARIA Nº. 124/2021, DE 29 DE MARÇO DE 2021**

*Concede Licença para tratamento de Saúde aos servidores que menciona e dá outras providências.*

**ILDA SALGADO MACHADO**, Prefeita Municipal de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, do Artigo 48, da Lei Orgânica do Município:

**R E S O L V E**

Art.1º- **CONCEDER**, Licença para Tratamento de Saúde, aos Servidores Públicos Municipais relacionados nos Anexos I, II e III desta, Lotados nas diversas Secretarias desta Municipalidade, conforme Boletim de Inspeção Médica ( **B.I.M** ), nos Termos dos Artigos 161 e 171, da Lei Complementar nº.006 de 03.09.1990.

Art.2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação e/ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL – MS**, aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um ( 29.03.2021).

**ILDA SALGADO MACHADO**  
Prefeita Municipal

**ANEXO I**  
**PORTARIA Nº. 124/2021, DE 29 DE MARÇO DE 2021**

| NOME                       | CARGO                     | PRAZO   | PRORROGAÇÃO | PERÍODO                 |
|----------------------------|---------------------------|---------|-------------|-------------------------|
| DILSON MELO RODRIGUES      | MOTORISTA                 | 07 DIAS | NÃO         | 15.03.2021 A 21.03.2021 |
| ELIZABETE BETINI RIQUELME  | ASSESSOR DE GABINETE      | 05 DIAS | SIM         | 17.03.2021 A 21.03.2021 |
| ELIZABETE BETINI RIQUELME  | ASSESSOR DE GABINETE      | 09 DIAS | NÃO         | 08.03.2021 A 16.03.2021 |
| ESTER DIONIZIA MATOS       | ASS. DE EDUCAÇÃO INFANTIL | 60 DIAS | NÃO         | 26.02.2021 A 26.04.2021 |
| GILSON DOS REIS SOARES     | ASSESSOR DE SECRETARIA II | 10 DIAS | SIM         | 16.03.2021 A 25.03.2021 |
| HÉLIO RIQUELME             | GARI                      | 09 DIAS | NÃO         | 08.03.2021 A 16.03.2021 |
| HÉLIO RIQUELME             | GARI                      | 05 DIAS | SIM         | 17.03.2021 A 21.03.2021 |
| JAKELINE DOS SANTOS COSTA  | ASSISTENTE SOCIAL         | 09 DIAS | NÃO         | 24.02.2021 A 04.03.2021 |
| JOSÉ SALVADOR SIQUEIRA     | COLETOR DE LIXO           | 10 DIAS | NÃO         | 25.02.2021 A 06.03.2021 |
| LEONEL ADÃO                | TRABALHADOR BRAÇAL        | 15 DIAS | SIM         | 01.03.2021 A 15.03.2021 |
| LEONEL ADÃO                | TRABALHADOR BRAÇAL        | 07 DIAS | NÃO         | 22.02.2021 A 15.03.2021 |
| LUCIANA APARECIDA CAVALARI | AG. COMUNITÁRIO DE SAÚDE  | 60 DIAS | NÃO         | 18.02.2021 A 18.04.2021 |
| LUCIMAR VENCIGUERRA        | AGENTE ADMINISTRATIVO     | 90 DIAS | SIM         | 19.01.2021 A 18.04.2021 |

**ILDA SALGADO MACHADO**  
Prefeita Municipal

**ANEXO II**  
**PORTARIA Nº. 124/2021, DE 29 DE MARÇO DE 2021**

| NOME                               | CARGO                        | PRAZO   | PRORROGAÇÃO | PERÍODO                 |
|------------------------------------|------------------------------|---------|-------------|-------------------------|
| MARCELA CAETANO DE MELO            | MON. DE PROGRAMAS SOCIAIS    | 05 DIAS | NÃO         | 26.02.2021 A 02.03.2021 |
| MARCELO FIGUEIREDO DE ALMEIDA      | AGENTE SOCIAL I              | 09 DIAS | NÃO         | 17.03.2021 A 25.03.2021 |
| MARCOS PEREIRA DA SILVA            | OPERADOR DE MÁQUINAS         | 90 DIAS | SIM         | 13.03.2021 A 10.06.2021 |
| MARIA APARECIDA CAVALCANTE SANTANA | MERENDEIRA                   | 05 DIAS | NÃO         | 25.02.2021 A 01.03.2021 |
| MARIA LUCIA SILVA DO NASCIMENTO    | MERENDEIRA                   | 60 DIAS | NÃO         | 12.02.2021 A 12.04.2021 |
| MARIA ROZIMEIRE DE ANDRADE LOPES   | SUP. DA MERENDA ESCOLAR      | 15 DIAS | NÃO         | 10.02.2021 A 24.02.2021 |
| MARILENE DA SILVA FERREIRA         | ASSISTENTE SOCIAL            | 30 DIAS | NÃO         | 10.03.2021 A 08.04.2021 |
| MARIZA ANTONIO DE SOUZA            | ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO  | 07 DIAS | NÃO         | 09.03.2021 A 15.03.2021 |
| RAFAEL DE SOUZA R. ARANDA          | ASSISTENTE SOCIAL            | 08 DIAS | NÃO         | 10.03.2021 A 17.03.2021 |
| RENATA DANTAS LAMIN                | TRABALHADOR BRAÇAL           | 60 DIAS | NÃO         | 20.02.2021 A 20.04.2021 |
| ROBERTO MATTOS DA SILVA            | AGENTE ADMINISTRATIVO        | 15 DIAS | NÃO         | 09.03.2021 A 23.03.2021 |
| ROSENEIDE DOS SANTOS NUNES         | ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO  | 10 DIAS | NÃO         | 10.03.2021 A 19.03.2021 |
| RUBICLÉIA CARLOS PEIXOTO           | ASSIS TENTE DE ADMINISTRAÇÃO | 05 DIAS | NÃO         | 12.02.2021 A 16.02.2021 |
| RUBICLÉIA CARLOS PEIXOTO           | ASSIS TENTE DE ADMINISTRAÇÃO | 15 DIAS | NÃO         | 04.03.2021 A 18.03.2021 |

**ILDA SALGADO MACHADO**  
Prefeita Municipal

## ASSISTENCIA SOCIAL

## Parecer

No dia 18 de março de 2021, em reunião do Conselho Municipal de Assistência Social, situado na rua Marechal Rondon nº 1261, Centro. O conselho elaborou o parecer de aprovação das contas do Fundo Municipal de Assistência Social referente ao exercício do ano de 2020. Foi apresentado ao Conselho para análise os balancetes mensais do referido ano, sendo estes desmembrados por contas e recursos recebidos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS e recursos próprios do município, aclarando os saldos, rendimentos, despesas e saldo atual em conta. De acordo com análise dos dados supracitados o Conselho Municipal de Assistência Social aprovou a Prestação de Contas do ano de 2020.

Joana Maria de Castro Souza  
Presidente CMAS

Vinicius Cabral Gonçalves

Suzana Caetano da Silva

Meiryslaine Guirandelli de Albuquerque da Silva

Josimary Araujo de Moraes

Viviane Chaves dos Santos

Francinilda Freire Thomaz

Gislene Marques Rosa Silva

Maria Aparecida da Silva Thomaz

Ivo Alexandre

Alessandra Garcia de Mauro

Jessica do Espírito Santo Teixeira

## ANEXO III

## PORTARIA Nº. 124/2021, DE 29 DE MARÇO DE 2021

| NOME                           | CARGO                       | PRAZO   | PRORROGAÇÃO | PERÍODO                 |
|--------------------------------|-----------------------------|---------|-------------|-------------------------|
| RUDSON KREHER BARBOSA DE SOUZA | MÉDICO DO ESF               | 30 DIAS | NÃO         | 27.01.2021 A 26.02.2021 |
| VANDERCELENE LIMA DE MENEZES   | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 60 DIAS | NÃO         | 27.02.2021 A 27.04.2021 |
| VANIA TIAGO MARTINS            | PROFESSOR                   | 07 DIAS | NÃO         | 23.02.2021 A 01.03.2021 |
| VERA LUCIA PEREIRA DOS SANTOS  | SERVENTE                    | 60 DIAS | NÃO         | 26.02.2021 A 26.04.2021 |
| VINICIUS CABRAL GONÇALVES      | PSICÓLOGO                   | 07 DIAS | NÃO         | 08.03.2021 A 14.03.2021 |
| WAGNER MESSIAS PEREIRA         | DIRETOR DO CORAL MUNICIPAL  | 05 DIAS | NÃO         | 05.03.2021 A 09.03.2021 |
| WAGNER FERREIRA DA SILVA       | AUX. DE ENFERMAGEM DO ESF   | 06 DIAS | NÃO         | 02.02.2021 A 07.02.2021 |
| WAGNER ROBERTO PONSIANO        | TÉCNICO AGRÍCOLA            | 60 DIAS | NÃO         | 25.02.2021 A 25.04.2021 |
| ZILDA LOPES DA SILVA           | AUX. DE SERVIÇOS GERAIS     | 30 DIAS | NÃO         | 08.03.2021 A 06.04.2021 |

ILDA SALGADO MACHADO

Prefeita Municipal



**RESOLUÇÃO CMAS Nº 06/2021**

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso das atribuições contidas nos incisos do artigo 2º da Lei Municipal Nº 707, de 15 de dezembro de 1994.

**Considerando** a deliberação da plenária do CMAS, na data de 25 de março de 2021;

**Considerando** o dispositivo no inciso III do art. 30 da Lei Federal nº 8742/93,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar o Plano de Ação do Cofinanciamento do Fundo Estadual de Assistência Social para o exercício de 2021 ficando a seguinte partilha:

| U N I D A D E<br>EXECUTORA       | TIPIFICAÇÃO DO<br>SERVIÇO                                                               | PÚBLICO                    | VALOR/ANO         |
|----------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|-------------------|
| <b>ABRIGO ANJO<br/>DA GUARDA</b> | Serviço de Acolhimento<br>Institucional – Abrigo<br>Institucional                       | Crianças e<br>Adolescentes | 21.252,00         |
| <b>APAE</b>                      | Serviço de Proteção<br>Social Especial para<br>pessoas Deficientes/<br>Idosas/ Famílias | Pessoas com<br>Deficiência | 31.878,00         |
| <b>ILPI</b>                      | Serviço de Acolhimento<br>Institucional – Abrigo<br>Institucional                       | Idosos                     | 21.252,00         |
| <b>CRAS</b>                      | Benefícios Eventuais                                                                    | Famílias                   | 31.878,00         |
| <b>TOTAL</b>                     |                                                                                         |                            | <b>106.260,00</b> |

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as descrições contrárias.

**Fátima do Sul-MS, 25 de março de 2021.**

**Joana Maria de Castro Souza**  
**PRESIDENTE DO CMAS**